



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.250 /2018
De 16 de outubro de 2018

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0105/2018 - Data: de 19
de outubro de 2018.**

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre o direito de isenção e de descontos previstos em lei”.

Em conformidade com o artigo 32, inciso V da Lei Orgânica Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fará constar no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU informações sobre o direito de isenção e de descontos no valor do referido imposto, que são previstos em lei.

Parágrafo único – O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar nas formas de isenção e de descontos deste imposto, bem como, a legislação que os embasa e orientações sobre como proceder com o respectivo requerimento.

Art. 2º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de veicular no *site* oficial da Prefeitura Municipal a publicidade das informações sobre o direito de isenção e descontos, previstos em lei, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2018.


Julio César de Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*